



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições considerando as documentações constantes do Processo 23104.030346/2017-26, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Residência Profissional em Medicina Veterinária** da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 81, de 12 de abril de 2017.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Anexo da Resolução nº 319 , Copp, de 29 de dezembro de 2017.

**Regulamento do Programa de Residência Profissional em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia**

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A Residência em Área Profissional da Saúde é definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 2º O Programa de Residência Profissional em Saúde em Medicina Veterinária, com áreas de concentração em Anatomia Patológica Veterinária, Anestesiologia e Medicina de Emergência Veterinária, Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, Clínica Médica de Pequenos Animais, Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária, Ginecologia e Obstetrícia Veterinária, Medicina Veterinária Preventiva, Patologia Clínica Veterinária, Zoonoses e Saúde Pública, constitui uma modalidade de residência prevista pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (Premus) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **lato sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º O objetivo do Programa é:



- I - proporcionar ao Médico Veterinário o aperfeiçoamento de habilidades técnicas nas áreas específicas de cada programa;
- II - aprimorar a abordagem ao paciente e interação com proprietários/clientes;
- III- desenvolver raciocínio clínico, com análise crítica e capacitação para tomada de decisões;
- IV - promover a percepção das manifestações clínicas e suas correlações com processos patológicos;
- V - inserir o Médico Veterinário nas ações de prevenção de doenças caracterizadas como zoonóticas e ações de promoção da saúde humana;
- VI - proporcionar ao Médico Veterinário a oportunidade de atuar como educador em saúde através do contato direto com a sociedade e orientação da população;
- VII - estimular ações de aprendizagem independente e a busca por contínua atualização quanto a sua área de atuação; e
- VIII - reforçar os preceitos científicos, éticos e sociais da inserção do Médico Veterinário na atualidade.

Art. 4º O Programa funcionará na modalidade presencial e é organizado no modelo da aplicação prática do saber, exigindo dedicação em regime de tempo integral e exclusiva dos alunos regulares.

§ 1º As atividades do Programa serão exercidas nas dependências da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, no Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura de Campo Grande e outros cenários da Rede de Atenção em Saúde do Município de Campo Grande.

§ 2º O Diretor da FAMEZ garantirá a execução das atividades dos residentes no âmbito da Unidade, na ausência dos tutores e preceptores, por meio da indicação de um preceptor temporário.

Art. 5º O Programa terá a duração de dois anos, com carga horária total de cinco mil setecentas e sessenta horas, sendo que vinte por cento do total são destinadas às atividades teóricas e oitenta por cento às atividades práticas de treinamento específico, conforme Resolução no 3, CNRMS, de 4 de maio de 2010.

§ 1º A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas (doze horas semanais) e práticas (quarenta e oito horas semanais), incluindo plantões.

§ 2º A Residência realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

§ 3º A participação do residente em projetos de pesquisa, ensino ou extensão não poderá acarretar prejuízo às atividades em serviço, devendo preferencialmente ser realizadas fora do período de treinamento em serviço e vinculados ao Tutor.

Art. 6º As atividades curriculares do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde – Medicina Veterinária terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Programa terá uma Coordenação Didática, exercida pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do Curso.

Art. 8º São atribuições do NDAE:

- I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - garantir a implementação do Programa;
- III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;
- IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico em conjunto com a COREMU;
- V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII- promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES); e
- X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 9º. Compete ao NDAE:

- I - garantir a operacionalização do Programa de Residência;
- II - coordenar e avaliar a execução do Programa;
- III - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos, definição de período de férias dos residentes e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;
- IV - estabelecer critérios para criação ou extinção de áreas de concentração do Programa;
- V - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;
- VI - apreciar as normas para avaliação de desempenho dos Residentes;
- VII - solicitar semestralmente aos tutores e preceptores, o resultado da avaliação individual dos residentes R1 e R2, sob sua responsabilidade;
- VIII - solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos Residentes ao término da disciplina;



IX - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

X - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011 art. 5º;

XI - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

XII - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

XIII - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Profissional em Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

XIV- referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Programa (TCP), bem como aprovar os nomes dos professores orientadores;

XV- criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoría;

XVI - tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

XVII- zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do Hospital Veterinário (HV) da FAMEZ, e pelo bom relacionamento com a administração da Unidade, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;

XVIII - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XIX- discutir temas e documentos relacionados ao Programa; e

XX - cumprir, fazer cumprir e divulgar o este Regulamento.

Art. 10. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) será constituído por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III- promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DOCENTE



Art. 11. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico devendo, ainda:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 12. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§ 1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 13. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII- participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.



Art.14. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional vinculado à UFMS, com formação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado em medicina veterinária, e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 15. Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o Residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII- participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 16. A admissão ao Programa de Residência em Área Profissional em Saúde – Medicina Veterinária da UFMS tem como pré-requisito a graduação em medicina veterinária em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Parágrafo único. Serão permitidos candidatos graduados em Universidade estrangeira, desde que o diploma esteja validado por Universidade pública brasileira.



Art. 17. O ingresso no Programa se dará por meio processo seletivo, que poderá incluir um ou mais dos itens abaixo, a critério do NDAE:

- I - provas discursivas;
- II - provas de múltipla escolha;
- III - análise de currículo;
- IV - prova prática; ou
- V - entrevista.

§ 1º Caberá ao NDAE a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas nos editais de processos seletivos da UFMS até que o número de vagas ofertadas seja preenchido.

§ 3º Os demais candidatos serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

§ 3º A seleção para o Programa será anual.

Art. 18. O aproveitamento de vaga não preenchida pelo processo seletivo ou em casos de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, será possível até trinta dias após o início do Programa.

Art. 19. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula, os documentos listados no Edital do processo seletivo.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que não tem vínculo empregatício e/ou educacional no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, também que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§ 2º Aos candidatos que se graduaram em Universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

§ 3º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regimento do Programa e demais normas superiores.



§ 4º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 21. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na Secretaria de Curso.

## **CAPÍTULO V CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 22. Os profissionais da saúde residentes do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde – Medicina veterinária da UFMS receberão bolsa seguindo a normatização da CNRMS conforme Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e deverão manter dedicação exclusiva à Residência.

## **CAPÍTULO VI SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

Art. 23. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de oitenta e cinco por cento, e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de cem por cento, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pelo NDAE e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores.

§ 2º A critério do NDAE poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

Art. 24. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas é 7,0 (sete).

Art. 25. O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua autoavaliação.

§ 1º Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º A avaliação se dará semestralmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação do NDAE.





## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES E DIREITOS DO RESIDENTE

Art. 26. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal da UFMS seguindo a normatização, conforme Portaria Interministerial nº 1.077, CNRMS, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

II - licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias para a Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante;

III - licença de cinco dias para o Profissional de Saúde Residente para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de Certidão de Nascimento ou do termo de adoção da criança;

IV - licença de oito dias consecutivos de licença em razão do casamento, com prazo iniciando no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

V - licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

VI - folga semanal de um dia e férias de trinta dias consecutivos ou dois períodos de quinze dias de descanso, a cada ano do Programa;

VII - participação em eventos de caráter técnico ou cursos, desde que haja autorização do NDAE, consultado o tutor;

VIII - realizar estágio em outra instituição de ensino superior, preferencialmente naquelas que ofereçam a mesma modalidade de Programa de Residência, desde que haja autorização do NDAE, consultado o tutor, podendo o estágio ocorrer em instituições conveniadas;

IX - participação em eventos científicos para apresentação de resumos desde que haja autorização do NDAE, consultado o tutor;

X - ser informado sobre o regimento do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde – Medicina Veterinária da UFMS;

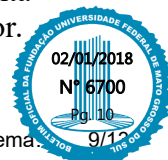
XI - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC; e

XII - utilizar os laboratórios de informática da Famez e a Biblioteca Central da UFMS.

Parágrafo único. Os afastamentos para fins do descrito nos incisos VII e VIII não poderão ultrapassar o limite de trinta dias durante todo o período de Residência.

Art. 27. Os Residentes poderão tirar férias após cento e cinquenta dias do início das atividades, desde que a solicitação seja aprovada em reunião ordinária do NDAE, com anuência do professor tutor.

§ 1º A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias do período desejado, em formulário próprio, devidamente assinado pelo Residente e tutor.



§ 2º Os Residentes do mesmo setor não poderão gozar férias no mesmo período.

§ 3º Só poderão gozar férias no mesmo período, até trinta por cento do número total de Residentes.

Art. 28. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Art. 29. O trancamento da matrícula fica condicionado ao art. 7º da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 30. Para licença para tratamento de saúde ao profissional de saúde residente será concedido afastamento nas seguintes condições:

I - para afastamento até quinze dias, por ano, receberá a sua bolsa integralmente;

II - para afastamento a partir do décimo sexto dia de licença receberá somente auxílio-doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 1º O afastamento que exceda um período de trinta dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento.

§ 2º O Residente que ficar licenciado até o máximo de trinta dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período nas férias e, se não o desejar, o período de compensação desta licença ficará a critério do tutor.

Art. 31. São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - manter relacionamento ético com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III- participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética da medicina veterinária, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII- comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, NDAE, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais do Hospital Veterinário de cada serviço onde o programa estiver sendo desenvolvido;

IX - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;



X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII – manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - comprovar diariamente a frequência, por método estipulado pelo NDAE;

XVI - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao NDAE, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XVII - dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XVIII - usar roupa e calçados conforme determinação da coordenação do Hospital Veterinário, bem como o crachá de identificação;

XIX - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XX - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo desenvolvido;

XXI - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa; e

XXII - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 32. Ao Residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor.

Art. 33. A publicação de todo e qualquer material didático e científico só poderá ser realizada mediante autorização e inclusão da autoria do tutor e preceptor.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento, e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:



- I - advertência escrita;
- II - suspensão; e
- III - desligamento do Programa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- I - natureza e gravidade da infração; e
- II - os antecedentes do Residente.

Art. 35. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao presidente do NDAE pelos demais membros.

§ 1º O Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Art. 36. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros do NDAE.

Parágrafo único. Caso o Residente não concorde com a decisão do NDAE, poderá recorrer, por escrito, à COREMU, que poderá emitir seu parecer e encaminhar ao NDAE para que seja enviado à CNRMS.

Art. 37. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio Residente;
- II - ao término da residência;
- III - quando houver faltas por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV - faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- V - não alcançar, a cada ano, o mínimo de sete pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;
- VI - cometer falta grave a este regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- VII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com clientes (proprietários), residentes, corpo clínico e/ou funcionários; e
- VIII - pelo descumprimento do respectivo termo de compromisso.

## CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 38. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Programa (TCP) sob a forma de artigo científico ou de revisão, relacionado à área específica do Programa realizado, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.



Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de comprovação da submissão do artigo.

Art. 39. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Programa será realizada sob a orientação do tutor e co-orientadores, caso necessário, com tema escolhido em comum acordo com o tutor.

Art.40. A modalidade artigo científico deverá contemplar os seguintes requisitos:

I - poderá ser trabalho experimental ou relato de caso;

II - deverá ter sido submetido à Comissão de Ética em Pesquisa com Animais ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e aprovado, se pertinente;

III - deverá ser trabalho inédito, desenvolvido pelo residente na vigência do Programa; e

IV - o Residente deverá ser o primeiro autor.

Art. 41. A avaliação do Trabalho de Conclusão do Programa será realizada por uma Banca Examinadora não Presencial.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Navvo Franco de Almeida Junior, Professor do Magisterio Superior**, em 29/12/2017, às 10:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0244357** e o código CRC **83500E69**.

### SECRETARIA ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

